DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.229 de 16 de julho de 2019

Altera dispositivos do Dec. nº 29.547, de 12 de março de 2018, e do Dec. nº 30.755, de 16 de janeiro de 2019, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei n. 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 6º-A do Dec. nº 29.547, de 12 de março de 2018, acrescentado pelo Dec. nº 30.755, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. .....
.....

§ 2º O prazo que o Requerente terá para apresentar os certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data constante do aviso de recebimento da Notificação expedida pela SEFAZ para este fim, sob pena de arquivamento do processo.
..... " (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 3º do Decreto nº 30.755, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

§ 2º O protocolo do processo administrativo indicado no § 1º, após a data de vencimento estabelecida no Calendário Fiscal, ensejará a atualização monetária, além dos acréscimos legais incidentes, do valor do imposto a pagar. "(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 31.230 de 16 de julho de 2019

Institui o Grupo de Acompanhamento do Plano Salvador 500 - GAPLAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a importância da participação social representativa dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano;

Considerando a pertinência da aproximação entre os olhares técnico e político;

Considerando a importância de o Conselho Municipal de Salvador munir-se de informações sobre os temas eleitos para elaboração do Plano Salvador 500, de forma a ampliar o seu poder de interferência na formulação de propostas para a Cidade do Salvador do ano de 2049,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Plano Salvador 500 - GAPLAN, formado pelos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Salvador, criado pela Lei nº 7.400/2008, alterado pela Lei nº 9.069/2016, e por Convidados destas entidades.

Parágrafo único. Os nomes dos Convidados citados no caput, em número de 04 (quatro) por entidade, serão homologados na ATA da Sessão de implantação do GAPLAN.

Art. 2º O Plano Salvador 500, coordenado pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF tem como objetivo a construção de visão de futuro desejável para a metrópole de Salvador, no intuito de, corrigindo ou ajustando tendências, contribuir para a definição de estratégias, políticas públicas e ações desta e de futuras administrações.

Art. 3º A operacionalização das atividades do GAPLAN será definida em Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Salvador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

DECRETO Nº 31.231 de 16 de julho de 2019

Altera o Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018 que dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vagas constante o Anexo II do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018 que passa a vigorar conforme Anexo Único desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VAGAS E VALORES DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

MODALIDADE	JORNADA DIÁRIA DE ATIVIDADE	LIMITE DE VAGAS	BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - R$
ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	4H	172	494,94
ENSINO SUPERIOR	4H	594	618,68
ENSINO SUPERIOR	6H	66	928,02
ENSINO SUPERIOR - REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	6H	400	928,02
ENSINO SUPERIOR - APOIO AO EMPREENDEDOR	6H	90	928,02
ENSINO SUPERIOR - UNITP	6H	55	1.050,00
ENSINO SUPERIOR - REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	4H	650	788,00

DECRETO Nº 31.232 de 16 de julho de 2019

Regulamenta os procedimentos de saneamento do Cadastro, e dos créditos, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o inciso V do art. 12 e art. 268 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, através da Coordenadoria da Dívida Ativa, em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Municipal ou isoladamente, mediante contratação de serviços ou celebração de convênio, poderá priorizar a cobrança administrativa dos créditos de que trata este Decreto, preferencialmente, por meios postais e eletrônicos disponíveis.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração municipal, após a realização da cobrança administrativa, deverão encaminhar seus créditos, tributários ou não, para fins de inscrição em Dívida Ativa, até o dia 31 de dezembro do exercício seguinte ao do seu vencimento.